



CRIMES CIBERNÉTICOS

COMBATE À VENDA DE MEDICAMENTOS ABORTIVOS

1. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA O COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS

Existe previsão legal para os seguintes crimes:

- Pornografia infantil online (art. 241 - ECA);
- Fraude bancária eletrônica (art. 155 - CP);
- Violação a direitos autorais (art. 164 – CP);
- Divulgação indevida de dados sigilosos (art. 153 – CP);
- Atribuição de falsa identidade (art. 307 - CP);
- Estelionato eletrônico (art. 171 – CP);
- Violação da imagem e da honra (arts. 139/141 - CP);
- Interceptação clandestina de dados (art. 10 – lei 9296/96);
- Alteração indevida de sistemas de informação do Governo (art. 313-A - CP);



2. MARCO LEGISLATIVO – LEI 12.737/12

Foram acrescentados os seguintes artigos ao Código Penal Brasileiro:

- **“Invasão de dispositivo informático**
- Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:
 - Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.
 - § 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.
 - § 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico.
 - § 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:
 - Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.



(continuação)

- § 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos.
- § 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:
 - I - Presidente da República, governadores e prefeitos;
 - II - Presidente do Supremo Tribunal Federal;
 - III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou
 - IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.”
- **“Ação penal**
- Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.”



(continuação)

Os artigos 266 e 298 do Código Penal passaram a vigorar com a seguinte redação:

○ **“Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública**

○ **Art. 266.**

§ 1º Incorre na mesma pena quem interrompe serviço telemático ou de informação de utilidade pública, ou impede ou dificulta-lhe o restabelecimento.

§ 2º Aplicam-se as penas em dobro se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública.” (NR)

“Falsificação de documento particular

○ **Art. 298.**

○ **Falsificação de cartão**

○ **Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito.” (NR)**



3. OPERAÇÕES CONTRA ABORTIVOS

○ **Operação Virtua Pharma**

- **Em 09/06/2009 a Polícia Federal (PF) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) deflagraram a Operação Virtua Pharma, para coibir o comércio ilegal de medicamentos pela internet. Foram cumpridos 36 mandados de busca e apreensão na Bahia, no Ceará, em Minas Gerais, no Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, em Santa Catarina, São Paulo e no Distrito Federal.**
- **Remédios para emagrecer, de disfunção erétil e abortivos eram comercializados por meio de páginas de relacionamento, sites próprios e fóruns de discussão.**
- **Indiciamento por contrabando e crime contra a saúde pública.**

○ **Operação Panacéia**

- **A Polícia Federal, com o apoio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, deflagrou em 19/10/2010 a Operação Panacéia, para coibir a venda de medicamentos pela internet. A ação conjunta ocorreu em 45 países associados à Interpol, em todo o mundo.**



○ Outra operação recente com a ANVISA: Operação Halo

- A Polícia Federal deflagrou em 06/11/2015 a Operação Halo para combater a comercialização de anabolizantes e medicamentos sem registro na Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- A ação ocorreu no Distrito Federal, onde foram cumpridos três mandados de busca e apreensão e o sequestro de bens dos envolvidos.
- Material foi apreendido em prédio no Noroeste, região nobre de Brasília
- Uma pessoa foi presa em flagrante com uma grande quantidade de produtos ilegais. Eles eram guardados no depósito de seu apartamento de alto padrão na região do Noroeste, em Brasília. A venda dos produtos era feita pela internet para todo o país.
- Os envolvidos responderão pelo crime de tráfico de drogas e venda de medicamentos sem registro da Anvisa.



4. DIFICULDADES A SEREM ENFRENTADAS

- **Crimes cibernéticos tem natureza transnacional:** dados podem estar armazenados em computadores localizados em outros países ou em *Cloud computing*;
- As provas de um crime por vezes estão em posse dos **grandes provedores de serviço da internet**, muitos deles sediadas nos EUA, que **impõe dificuldades** ou **se recusam** a fornecer os dados solicitados;
- Inexistência de instrumento legal internacional que possibilite a obtenção de dados junto a empresas situadas em outro país.



5. NECESSIDADES URGENTES

- Incrementar a cooperação direta policial para casos urgentes e agilizar a cooperação jurídica internacional;
- Cooperação para que seja elaborado uma estrutura legal para que entidades policiais estrangeiras possam obter dados junto a provedores de serviços de internet;
- Respeito à jurisdição e soberania, por empresas internacionais, quanto a crimes praticados por nacionais e residentes do país demandante;
- Aprimoramento dos instrumentos de cooperação policial de urgência, como a Rede 24/7;
- Estabelecimento de acordos de cooperação jurídica internacional para a realização de interceptações telemáticas no caso de crimes graves.



6. DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

- É da maior importância que os policiais dos países do Mercosul tenham nível de conhecimento equivalente, para que assim possam cooperar de forma efetiva e eficiente no combate a crimes cibernéticos;
- A Polícia Federal do Brasil, por meio do Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos, se dispõe a difundir seu conhecimento no combate a este tipo de crime por meio de cursos à distância fornecidos através da rede mundial de computadores;



7. CONCLUSÃO

- É essencial a cooperação internacional no combate aos crimes cibernéticos, pela necessidade de uma ação rápida, em razão da efemeridade das provas, que muitas vezes são difíceis de se obtidas por estarem localizadas em provedores de acesso e de serviço fora do território nacional;
- É necessária a criação de uma estrutura de cooperação que permita o intercâmbio policial e judicial de dados relacionados a crimes cibernéticos, em especial nos crimes hediondos;
- As polícias que atuam no combate aos crimes cibernéticos necessitam de ter um nível de conhecimento compatível, o que demanda que os países criem cursos de difusão de conhecimentos e técnicas entre suas polícias.

